



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
RUA ADHEMAR DE BARROS, 530
CNPJ 45 547 403/0001-93

CONTRATO Nº 006/2017
PROCESSO Nº124/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TELEFONIA MÓVEL COM APARELHOS POR COMODATO DESTINADOS AO USO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E A FIRMA TELEFÔNICA BRASIL S.A..

Pelo presente instrumento de Contrato, objeto do Pregão Presencial nº103/16, para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel com aparelhos por comodato destinados ao uso da Prefeitura do Município de Bastos e Fundo Municipal de Saúde, pelo regime de execução por preço global, sendo o tipo de licitação a de menor preço, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, Decreto nº7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal n.º 1.980/07 de 16 de outubro de 2007, Decreto Municipal nº597/09 de 26 de janeiro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura do Município de Bastos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. MANOEL IRONIDES ROSA**, e de outro lado a Empresa Telefônica Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Monções, na Cidade de São Paulo – Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelos procuradores **Srs. FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, Brasileiro, Casado, Administrador, portador do RG nº27.638.106-3 SSP/SP e CPF nº 267.221.148-56 e **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador do RG nº 4.290.655-6

SSP/SP e CPF nº 856.234.748-53 residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo - Capital, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de empresa para assinatura de aparelhos celulares e contratação de empresa para assinatura de planos de ligações em telefonia móvel, a seguir discriminados:-

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VR. MÉDIO	VR.TOT.
1	115	UNID	ASSINATURA COM "SIM CARD"	2,00	230,00
	115	UNID	SERVIÇO ZERO INTRA GRUPO LOCAL DDD 14	-	0,00
	115	UNID	SERVIÇO DE GESTÃO DE CONSUMO	-	0,00
	7000	MINUTOS	LIGAÇÕES VC1 MÓVEL/FIXO	0,20	1.400,00
	6000	MINUTOS	LIGAÇÕES VC1 MÓVEL/MÓVEL - MESMA OPERADORA	0,20	1.200,00
	7000	MINUTOS	LIGAÇÕES VC1 MÓVEL/MÓVEL - OUTRA OPERADORA	0,20	1.400,00
	30	MINUTOS	LIGAÇÕES VC2 MÓVEL/FIXO	0,72	21,60
	30	MINUTOS	LIGAÇÕES VC2 MÓVEL /MÓVEL - MESMA OPERADORA	0,72	21,60
	30	MINUTOS	LIGAÇÕES VC2 MÓVEL/MÓVEL - OUTRA OPERADORA	1,25	37,50
	30	MINUTOS	LIGAÇÕES VC3 MÓVEL/FIXO	0,72	21,60
	30	MINUTOS	LIGAÇÕES VC3 MÓVEL/MÓVEL - MESMA OPERADORA	0,72	21,60
	30	MINUTOS	LIGAÇÕES VC3 MÓVEL/MÓVEL - OUTRA OPERADORA	1,25	37,50
	5	UNID	PACOTES DE DADOS 3G DE 5Gb OU SUPERIOR PARA SMARTPHONE	39,90	199,50
	3	UNID	PACOTES DE DADOS 3G DE 10GB OU SUPERIOR PARA MODEM	39,90	119,70
	20	UNID	PACOTES DE DADOS DE 3G DE 1 GB OU SUPERIOR PARA SMARTPHONES	24,90	498,00

	25	UNID	APARELHO CELULAR COM TELA DE PELO MENOS 5" (CINCO POLEGADAS), COM CÂMERA COM RESOLUÇÃO DE PELO MENOS 13 MEGAPIXELS E COM CÂMERA FRONTAL DE PELO MENOS 5 MEGAPIXELS, COM FLASH EM AMBAS AS CÂMERAS, TANTO FRONTAL COMO TRASEIRA, COM MEMÓRIA INTERNA DE PELO MENOS 16 GB E MEMÓRIA RAM DE PELO MENOS 1,5 GB COM CONEXÃO DE DADES 3G E 4G, COM TELA LED OU AMOLED DE PELO MENOS 720X1280 DE RESOLUÇÃO, COM CAPACIDADE DE GRAVAR VÍDEOS EM RESOLUÇÃO DE 1920X1080 A 30 FPS OU SUPERIOR, COM PROCESSADOR DE PELO MENOS 1,2 GHZ E COM PELO MENOS 2500 MAH DE CAPACIDADE DE BATERIA	COMODATO	
				ANUAL	62.503,20
				MENSAL	R\$ 5.208,60
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;"> (EM CASO DE DEFEITO O APARELHO SERÁ ENVIADO PARA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FABRICANTE, EM CASO DE ROUBO, PERDA OU FURTO A PREFEITURA SERÁ A RESPONSÁVEL) </div>					

Obs.: - Fica vedada a subcontratação, exceto dos serviços VC2 e VC3, nos termos do artigo 72, da lei n.º 8.666/93, e conforme as notas técnicas da Anatel.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 5.208,60 (cinco mil, duzentos e oito reais e sessenta centavos) mensais, os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária, no Banco do Brasil: 001; Agência: 3070-8, Conta Corrente: 12.698-5 ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e deverá ser efetivado parceladamente até o 10º dia subsequente de cada mês, após a emissão das Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Somente serão aceitos reajustes para Contratos com período de duração igual ou superior a 12 meses, conforme a Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA

Os encargos sociais, com funcionários, como adicional de insalubridade, periculosidade, horas extras cobradas, ficarão por conta exclusivamente da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE arcar com as despesas somente dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

A fiscalização do contrato ficará a cargo do responsável do CPD Sr. Leandro Kislek Betetto .

Quando da emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser encaminhadas ao funcionário autorizado, para que seja realizada a conferência, somente após carimbada e assinada, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para sua Liquidação e posterior pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

Para suprir as despesas do presente Contrato, serão utilizadas verbas do exercício de 2017, suplementadas se necessário for:-

Modalidade:		Pregão Presencial					Nº	103/16	
Objeto:	Informação e classificação orçamentária para suprir as despesas com contratação de empresa para prestação de serviços com telefonia móvel com aparelhos por comodato destinados ao uso da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Bastos								
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo R\$	
3952	33903958	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	02.11.00.08.241.0022.2.042	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	1103	1	5000005	12.400,00	
3968	33903958	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	02.11.00.08.243.0024.2.025	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	1133	1	5000003	2.653,54	
4180	33903958	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	02.11.00.08.244.0021.2.043	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	1953	1	5000005	5.774,57	
3948	33903958	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	02.01.00.04.122.0003.2.003	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	149	1	1100000	1.440,61	
3862	33903958	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	02.09.00.20.606.0026.2.026	SEC. MUN. DA AGRIC. ABASTEC. E MEIO AMB.	1079	1	1100000	2.729,41	
3953	33903958	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	02.12.00.11.333.0042.2.110	SEC. MUN. DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	1343	1	1100000	10.935,95	
3949	33903958	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	02.02.00.04.122.0004.2.004	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO	225	1	1100000	195.603,12	
3882	33903958	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	02.04.00.12.361.0014.2.014	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	398	1	2200000	27.512,23	
3950	33903958	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	02.04.00.12.365.0016.2.016	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	550	1	2100000	25.697,03	
3954	33903958	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	02.06.00.27.812.0019.2.019	SEC. MUNIC. DE ESPORTES	886	1	1100000	9.399,24	
4337	33903958	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	02.03.00.04.122.0006.2.008	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	306	1	1100000	6.207,56	
4943	33903958	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	02.03.00.15.452.0008.2.125	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	341	1	1100000	9.909,40	
4945	33903958	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	02.03.00.15.452.0011.2.119	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	1916	1	1100000	427,86	
4179	33903958	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	02.07.00.04.122.0004.2.020	SEC. MUNIC. NEGOCIOS JURIDICOS	933	1	1100000	7.298,74	

3951	33903958	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	02.08.00.08.244.0021.2.021	SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL	1009	1	5100000	40.243,08
3082	33903958	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	02.05.00.10.301.0037.2.017	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	2481	1	3100000	11.259,16
Total de dotação disponível nesta data:								358.232,34

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Contrato iniciar-se-á em 02/01/2017, tendo o seu término previsto para 01/01/2018 (12 meses), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, sendo que no final do contrato havendo saldo será estornado. Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, será aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:-

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.

2º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.....Art. 65, § 1º.

3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.

4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.

5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assistí-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.

6º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.

7º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração o a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art.70.

8º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput"). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único.

CLÁUSULA OITAVA

O proponente consagrado pelo Adjudicatório deverá assinar o Contrato no prazo de 48 horas. Àquele que manifestamente se negar a cumprir sem motivo justo, terá seu Certificado de Registro suspenso pelo período de até dois anos, conforme previsto no Edital, sendo então chamado o segundo classificado e assim sucessivamente. Conforme Art. 78, inciso XII, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- SANCÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:-

Art. 87 -Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

- I - Advertência;
- II - multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; esse período será apurado em processo Administrativo;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 2 (dois) anos de sua aplicação.

No caso de inadimplemento das obrigações, as partes elegem desde já o Fôro da Cidade de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, *ressalvando desde já os direitos da Administração, previstos no Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93.*

E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam juntamente com os Contratantes.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 02 de janeiro de 2016**

**MANOEL IRONIDES ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CONTRATADO**

**CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:-

MÁRCIO KOJI NOKAI

ANDRESSA HIROTSU UEMA

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):006/2017
OBJETO: TELEFONIA MÓVEL COM APARELHOS POR COMODATO
ADVOGADO (S): DR. KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: BASTOS, 02 DE JANEIRO DE 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: MANOEL IRONIDES ROSA
E-mail institucional: pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal: manoel.rosa@live.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN - PROCURADOR
E-mail institucional : Jaqueline.santos@telefonica.com
E-mail pessoal: fabio.levorin@telefonica.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Nome e cargo: CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO - PROCURADOR
E-mail institucional: Jaqueline.santos@telefonica.com
E-mail pessoal: espedo@telefonica.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: TELEFONIA MÓVEL COM APARELHOS POR COMODATO

Nome	MANOEL IRONIDES ROSA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS
RG nº	13.327.411-1 SSP SP
CPF nº	033.761.228-57
Endereço (*)	RUA KIYUSUKE SASSAKI, 90 – BASTOS SP
Telefone	0XX14 99721-2285
E-mail Institucional	pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	manoel.rosa@live.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	CÍCERO LEITE DE OLIVEIRA
Cargo	ASSESSOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA ADHEMAR DE BARROS, 530
Telefone e Fax	0XX14 3478-9800/0XX14 9683-9601
E-mail Institucional	pmbcomp3@bastos.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Bastos, 02 de janeiro de 2017

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE BASTOS

CNPJ Nº: 45.547.403/0001-93

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ Nº: 02.558.157/0001-62

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2017

VIGÊNCIA: 02/01/2017 – 01/01/2018

OBJETO: TELEFÔNIA MÓVEL COM APARELHOS POR COMODATO

VALOR (R\$): 5.208,60 MENSAIS

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: BASTOS, 02 DE JANEIRO DE 2017

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL